

Impugnações Serviço de Transporte – Nota de Esclarecimento

Comunicamos que, para o ano-base **2025** e seguintes, **não** será necessário que os municípios apresentem impugnações referentes ao serviço de transporte intermunicipal.

Isso se deve ao fato de que foi realizado **lançamento de ofício** contemplando a diferença entre os valores constantes no Anexo 2 da GMB relativos ao serviço de transporte e aqueles informados pelos contribuintes por meio do CT-e, quando o **início do transporte** ocorreu no município.

O referido lançamento abrangeu, inclusive, os Conhecimentos de Transporte Eletrônicos emitidos por contribuintes de outros Estados, nos casos em que o início do transporte se deu em município do Rio Grande do Sul.

Os respectivos lançamentos constarão no RAIM450, sob a rubrica “AJUSTES SERV. TRANSPORTE”.

Porto Alegre, 25 de março de 2026.



RECEITA ESTADUAL RS

Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios – DRCM
Seção de Apuração do Índice dos Municípios - SAIM